



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
7ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJAM

Autos: 1042049-37.2024.4.01.3200

Classe: Ação Civil Pública (65)

Polo Ativo: Ministério Público Federal (Procuradoria)

Polo Passivo: Sebastião da Costa Mariano

DECISÃO

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo **Ministério Público Federal** contra **Sebastião da Costa Mariano**, por meio da qual pretende a reparação de danos ambientais.

Narrou que, **em 2021**, o requerido teria desmatado **903,22 hectares** de floresta nativa autorização do órgão competente, na Fazenda Recanto da Sucuri, de propriedade do requerido, cadastro CAR n°AM-1300706-302D.FOEF.3EF3.4A31.72E6.A1EC.EE56.37(coordenadas 8° 35' 30.75" S e 67° 10' 13.4" W).

Segundo registros do Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), a área está localizada no município de **Boca do Acre/AM**, no interior da Gleba Bom Lugar, área pública da União e cadastrada em nome do INCRA.

Afirmou ainda que, **entre 2021 e 2024**, houve a utilização de fogo para desmatar e impedir a regeneração natural da vegetação, a fim de desenvolver atividades agropecuárias.

A área foi embargada pelo IBAMA, conforme Termo de Embargo n°194YR81-5, após o Auto de Infração n° 7YPM9XS-T. O requerido confessou o desmatamento e a posse da área afetada.

Requeru a concessão de tutela provisória de urgência para a retirada do rebanho bovino da área; a proibição para a emissão de Guias de Transporte Animal (GTAs) ou de Notas Fiscais (NFs); a suspensão e proibição ao acesso a financiamentos públicos e benefícios fiscais.

Requeru, ainda, a inversão do ônus da prova e a citação do requerido para audiência de conciliação.

É o relatório. Decido.

A litigância estratégica em matéria de desmatamento ilegal da Amazônia não é novidade nesta vara, porquanto centenas de ações civis públicas já foram ajuizadas pelo MPF no contexto do Projeto Amazônia Protege, todas elas versando sobre responsabilidade civil por dano ambiental decorrente de desmatamento ilegal na floresta amazônica.

O requerido **Sebastião da Costa Mariano** figura no polo passivo em outra ação civil pública que tramita nesta vara, qual seja, a de n. **1043380-54.2024.4.01.3200**.

A presente ação versa sobre áreas que podem estar sobrepostas ou mesmo contíguas, fundadas ou não em uma mesma chave eletrônica CAR (cadastro ambiental rural), fundadas ou não em uma mesma área reivindicada no programa Terra Legal (SIGEF junto ao INCRA) em relação às ações civis públicas supracitadas.

Para afastar a litispendência e/ou conexão/continência, para além do critério de identificação do espaço (área afetada), faz-se necessária a análise temporal da causa do dano ambiental. Dessa feita, desmatamentos ou autuações por infração ambiental de mesmo ano ou mesmo período do ano podem ser indicativos de mesmo contexto de desmatamento (mesmo fato que constitui a causa de pedir remota) para o pedido de reparação de dano ambiental.

Por tratar-se de ações coletivas, o autor é sempre legitimado extraordinário (art. 5º da LACP), substituto processual da coletividade difusa e indeterminada, na discussão de interesses indisponíveis concernentes ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e sadio.

Como dito, há outras ações civis públicas, nesta data, contra o mesmo requerido que, muitas vezes, pode envolver áreas contíguas.

Assim, por questão de economia processual, para evitar decisões judiciais conflitantes, para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional, bem como para evitar a litigância predatória (pulverização de ações coletivas contra mesmo réu, discutindo autuação por desmatamentos que podem ser discutidos em uma única ação coletiva), DEVERÁ o MPF manifestar-se acerca de eventual litispendência, conexão ou continência entre os presentes autos e aqueles supramencionados, ou mesmo se pedidos de urgência deduzidos nestes autos não poderiam ser apresentados incidentalmente em ações coletivas que, já tramitando, versam mesmas matérias (responsabilidade civil por desmatamento ilegal da Floresta Amazônica).

Isso porque a reiteração e fragmentação de ações coletivas sobrecarrega desnecessariamente o Poder Judiciário, nas hipótese em que a concentração de pretensões, pedidos de urgência, instrução e outras medidas processuais possam ser tratadas em autos de ação única.

Assim, **INTIME-SE** o **MPF** para manifestar-se acerca de eventual litispendência, conexão ou continência entre os presentes autos e os de **n. 1043380-54.2024.4.01.3200. Prazo: 15 (quinze) dias.**

Manaus/AM, data da assinatura.

MARA ELISA ANDRADE

Juíza Federal

Assinado eletronicamente por: **MARA ELISA ANDRADE**

13/01/2025 14:35:08

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **2166280631**



25011314350818400002

IMPRIMIR

GERAR PDF